



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular n. 1036/2024 – VPJ - Vice-Presidência Judicial

VPA - Vice-Presidência Administrativa

CR – Corregedoria Regional

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Vara do Trabalho

Assunto: Acordos Homologados - Posto Avançado CEJUSC – SANTANDER – Prazo para pagamento de custas processuais e honorários periciais.

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional é norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, celeridade, racionalidade, economia de recursos e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que nos acordos homologados no Posto Avançado CEJUSC – SANTANDER, por meio da Reclamação Pré-Processual n. 1010270-50.2024.5.02.0000, constou expressamente que as custas e todas e quaisquer despesas processuais remanescentes, inclusive honorários periciais, devidas nos autos dos processos judiciais individuais ou cumprimento de sentença extintas por conta da referida TRANSAÇÃO serão quitadas pelo BANCO SANTANDER;

CONSIDERANDO que cada Vara do Trabalho tem adotado uma sistemática distinta em relação aos recolhimentos das custas e honorários periciais e que a adoção de um procedimento linear melhor atende aos interesses da Justiça, evitando a proliferação de recursos que apenas retardam a solução definitiva dos feitos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONSIDERANDO que na reunião realizada entre representantes da Corregedoria Regional, Vice-Presidente Administrativa, Vice-Presidente Judicial e Departamento Jurídico do Banco Santander, foi requerido pelo Banco prazo razoável para pagamento de custas processuais e honorários periciais com o escopo de uniformizar os procedimentos perante às Unidades Judiciárias do TRT da 2ª Região, tendo em vista que se tratam de mais de 6.500 processos.

RESOLVEM:

Recomendar aos Juízes e Juízas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a concessão do prazo processual de até **30 de novembro de 2024** para o pagamento de custas processuais e honorários periciais pelo BANCO SANTANDER dos acordos homologados por meio da Reclamação Pré-Processual n. 1010270-50.2024.5.02.0000.

Certos de contar com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências para o aprimoramento e celeridade da prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
JORGE NETO:30520

Assinado de forma digital por FRANCISCO
FERREIRA JORGE NETO:30520
Dados: 2024.10.30 18:30:09 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Vice-Presidente Judicial

SUELI TOME DA
PONTE:67229

Assinado de forma digital por
SUELI TOME DA PONTE:67229
Dados: 2024.10.30 18:19:11 -03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE

Corregedora Regional

ANTERO ARANTES
MARTINS:66850

Assinado de forma digital por
ANTERO ARANTES
MARTINS:66850
Dados: 2024.10.31 11:14:59
-03'00'

ANTERO ARANTES MARTINS

Vice-Presidente Administrativo